



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 213/2021

PROTOCOLO Nº 2533/2021

PROJETO DE LEI Nº 181/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE POLICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para a cessão de imóvel para o funcionamento de uma unidade policial, nos termos da minuta prevista no Decreto Estadual nº 36.763/1993.

É o relatório.

Primeiramente, em relação a **competência** não há inconstitucionalidade ou ilegalidade, trata-se de assunto de interesse local relacionamento a segurança do município com a cessão de um imóvel para o funcionamento de uma unidade policial (artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), com observância do Decreto Estadual nº 36.763/1993.

No que tange a **iniciativa** também não se vislumbra nenhuma irregularidade. A presente matéria não se enquadra no rol das matérias que são de competência privativa do Poder Legislativo, artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Quanto a análise formal da espécie legislativa, a **lei ordinária é adequada**, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba-SP, 27 de setembro de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 213/2021

PROTOCOLO Nº 2533/2021

PROJETO DE LEI Nº 181/2021